CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº 347/2011

AUTORIA – Vereador Heber Santana

EMENTA – Institui no calendário oficial de Salvador o dia municipal de combate ao mosquito da dengue.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 347/2011 de autoria do Vereador Heber Santana, dispondo sobre a instituição no calendário oficial de Salvador do dia municipal de combate ao mosquito da dengue.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto, e ainda, em relatório aditivo, na folha de nº 14 dos mesmos autos.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Léo Prates, constatada a adequação da proposição legislativa com o disposto no regimento interno desta Casa Legislativa e o preenchimento dos requisitos da Lei Orgânica Municipal, conforme explicitado na folha de nº 05 dos autos.

O estudo confeccionado pela analista da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social evidenciou a situação epidemiológica da doença transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti no Brasil, bem como as políticas públicas adotadas

vislumbrando o seu combate, possibilitando ao Relator do projeto maior lucidez e conhecimento quanto ao tema ora em análise.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instituição no calendário oficial de Salvador do dia municipal de combate ao mosquito da dengue.

A iniciativa legislativa segue a tendência de outros intentos patrocinados pelo Poder Público, a exemplo da Lei de nº 12.235/2010, sancionada pelo Governo Federal, a qual institui o dia nacional de combate a dengue.

Importante salientar que atos deste gênero revelam a expressividade da dengue no cenário nacional, devendo este tema ser alvo de discussões e debates constantemente com vistas à adoção de políticas públicas cada vez mais eficazes,

Vale ressaltar ainda que o surto dos chamados *"zika vírus"* e da *"febre chikungunya"* que acometeu a cidade do Salvador no ano de 2015 trouxe novamente à baila o combate ao mosquito da dengue como um dos maiores clamores da saúde pública não apenas em seu eixo municipal, mas até mesmo em eixo nacional.

Faz-se mister portanto, destacar o intuito do projeto, qual seja, o envolvimento da comunidade soteropolitana no combate à dengue, porquanto prontamente evidenciada a plena consonância do projeto de lei em tela com a perspectiva da saúde, tutelada com vigor por esta Comissão.

Deste modo, por possibilitar a promoção de ações dos mais variados gêneros, vislumbrando sempre o combate ao mosquito da dengue, sujeito responsável pela transmissão de moléstias como a dengue, a febre chikungunya e o zika vírus, resta configurada a irrepreensibilidade do projeto em análise.

Por fim, sendo o escopo desta Comissão a preservação e melhoria da saúde da população da cidade do Salvador, sendo imprescindível para o alcance deste objetivo a análise e promoção de projetos deste gênero, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei nº 347/2011**, bem como a sua importância para a saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2016.

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR